



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 10 de 06 de Março de 2024

Projeto de Lei n.º 13/2024 de 04 de Março de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 260.506,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e seis reais), na forma de Contribuições, destinado ao 21º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

O art. 55 da Lei Orgânica Municipal fala que:

"Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município:

(...)

IV - concessão de auxílios e subvenções;

(...)"

Antes de mais nada, este relator busca chamar a atenção para as seguintes diferenciações:

- **Subvenções:** Se destinam a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades (neste Projeto estão somente sendo contempladas as de Subvenção Social).

- **Auxílios:** São as transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independente de contraprestação direta em bens ou serviços.

- **Contribuições:** São as transferências correntes para as entidades sem fins lucrativos, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital de atividades meio e fim.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 09, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 13/2024, o objetivo do projeto é ter a autorização do Poder Legislativo para que recursos sejam encaminhados a Polícia Militar de Minas Gerais, no caso o 21ºBPMMG, sendo uma parte no valor de R\$ 60.605,00 para despesas correntes e a outra R\$ 200.000,00 para investimento na modernização do stand de tiros.

O valor referente à despesas correntes é uma mera substituição do valor previsto em convênio ora vigente, que será substituído, eis que atualmente são repassados recursos em materiais e serviços e doravante serão transferidos os recursos financeiros, com a necessária prestação de contas no portal da transparência da Prefeitura.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 13/2024.

Ubá, 06 de Março de 2024.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000